



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**REFERÊNCIA:** Licitação na Modalidade Pregão

**REQUERENTE:** Pregoeira e equipe de apoio

**ASSUNTO:** Pedido de parecer técnico

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de: elaboração de planta de valores genéricos, atualização do CTM – código tributário municipal e atualização dos valores da terra nua (VTN/HA).

**PARECER DE LICITAÇÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.**

Em atenção ao pedido de **PARECER TÉCNICO JURÍDICO** do departamento de licitação dirigido a esta Procuradoria sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO**, que visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de consultoria na gestão da atenção básica de saúde.

A Comissão de Licitação encaminhou a esta Procuradoria a minuta do Edital e demais documentos.

É síntese do necessário. Passo a opinar.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Por força do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

**1 – DAS FORMALIDADES:**

1.1 – Consta dos autos o pedido de Abertura de Licitação pela respectiva Secretária de Finanças.

1.2 – Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretaria solicitante apresenta os motivos para contratação de empresa para a prestação do serviço.

1.3 - Consta dos autos AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

1.4 – Consta dos presentes autos a Reserva de Dotação Orçamentária para suprir a contratação pretendida.

1.5 – O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

**2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA:** Pregão.

Pensamos ser adequada a modalidade Pregão para reger o presente certame, tendo em vista que o edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

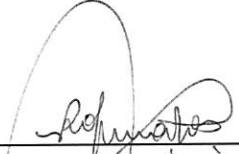
**3 – DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o parecer.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 31 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Rosangela Ferreira de Matos  
Procuradora Jurídica  
OAB N. 15.500/O